Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12753/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4642/2018
PROTOCOLO	: 1901840
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS MIGUEL ANGEL MARTINEZ VILA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição ao servidor **MIGUEL ANGEL MARTINEZ VILA,** concedendo-lhe na inatividade proventos proporcionais.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e através da análise ANA - DFAPP - 8399/2021 (peça nº 20) e manifestou-se pelo **não registro** da aposentadoria.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº PAR - 4ª PRC - 11342/2021 (peça nº 21), concluiu pelo **não registro** da presente aposentadoria.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os documentos foram encaminhados de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido no Anexo V, Capítulo 2.1.3, da Resolução nº 54/2016.

Verifica-se, porém que o jurisdicionado intimado compareceu para esclarecer as irregularidades fazendo opção pela renúncia da presente aposentadoria.

Conforme explanado pela DFAPGP e ratificado pelo Ministério Público de Contas, o acúmulo de um terceiro acúmulo de benefício previdenciário fere art. 37, XVI, “c”, e art. 40, §6º, CF, portanto irregular.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 - Pelo **não registro** da concessão de Aposentadoria Voluntária ao servidor MIGUEL ANGEL MARTINEZ VILA, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. o artigo 11, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 do

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos a Gerência de Controle Institucional para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm